

LEI N° 1114/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal, a criar o **Programa de Incentivo da Produção Leiteira das pequenas propriedades no município de Manguairinha, Pr.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a criar o **Programa de incentivo da Produção Leiteira das pequenas propriedades no município de Manguairinha, Pr.**, que consiste na aquisição de animais da espécie bovina, sendo vacas e novilhas de raças com aptidão leiteira.

Art. 2º - Este incentivo tem por principal objetivo, entre outros, aumentar a renda familiar, dando melhores condições de sustento e trabalho ao homem do campo.

Art. 3º - A distribuição dos rebanhos, será realizada pelo Departamento de Agricultura do Município, de acordo com o programa.

Art. 4º - A forma de aquisição dos animais, será regulamentada posteriormente através de Decreto do executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão do município, sendo que correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0803.04181122-094-313200.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2001.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

PROGRAMA DE INCENTIVO DA PRODUÇÃO LEITEIRA DAS PEQUENAS PROPRIEDADES DE MANGUEIRINHA

1- JUSTIFICATIVA

O Município de Manguairinha tem suas bases econômicas firmadas na agricultura e na pecuária. Na agricultura com o cultivo de soja, milho e feijão, e na pecuária gado de leite e de corte principalmente, com uma pequena contribuição da suinocultura.

Com aumento do custo de produção do novo modelo agrícola, pequenos e médios produtores insatisfeitos com o retorno econômico da atividade, decidiram por investir na atividade de bovinocultura de leite, visto que alguns já praticavam a atividade, mas com baixa tecnologia. Devido ao grande interesse na bovinocultura de leite, em 1993 a Prefeitura Municipal de Manguairinha, deu incentivo a então recente atividade, auxiliando produtores na aquisição de novilhas das raças Holandesas e Jersey.

Além da aquisição dos animais, em 1993, a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, consciente do processo de crescimento da atividade de bovinocultura de leite, lançou o Programa de Inseminação Artificial (P.I.A). Este programa veio melhorar a genética do rebanho leiteiro de Manguairinha, melhorando assim a produção leiteira, e firmando ainda mais pequenos e médios produtores nesta atividade.

Hoje o que podemos perceber, é que esta atividade não pode parar, antes sim, deve ser a cada dia incentivada, pois esta tem retorno econômico mensal, ao contrário das outras culturas. Produtores que antes tinham sua base econômica na agricultura, hoje estão engajados na atividade leiteira, diminuíram suas áreas de lavoura e aumentaram áreas de pastagens. O resultado deste processo é que já temos dois laticínios no município, um de particulares e o outro formado por uma Associação de produtores de leite.

Diante dos fatos, o município tem o dever de continuar incentivando esta atividade, visto que meio a crise atual, a bovinocultura de leite se mostra forte, rentável e em pleno processo de crescimento.

2- Objetivos Específicos

Aquisição de animais da espécie bovina, de raças com aptidão leiteira.

3- Objetivos Gerais

- Incentivo a produção leiteira;
- Aumento do rebanho leiteiro;
- Aquisição de animais de genética aprimorada;
- Aumento da renda familiar;
- Incentivar a permanência do homem no campo;

4- Metas

- Aumentar a produção leiteira do município em 100%, passando de uma média de 5,0 litros de leite/ vaca/ dia, para 10,0 litros de leite/ vaca/ dia;
- Beneficiar aproximadamente 600 famílias;
- Incrementar a produção diária de leite no município em 100% ao ano;
- Aumentar a renda familiar anual em no mínimo 50% ao ano;
- Incentivar a seleção e o melhoramento genético do rebanho existente;
- Viabilizar e expandir o Parque Industrial de Lácteos e derivados do município;

5-Estrutura Vigente

Atualmente o município de Mangueirinha pode contar com a seguinte estrutura:

- Prefeitura Municipal: quadro técnico composto por 04 Técnicos Agrícolas, 02 Engenheiros Agrônomos e 01 Médico Veterinário;
- EMATER: 02 Técnicos Agrícolas

- COAMO: Possui 01 Médico Veterinário, 06 Engenheiros Agrônomos, 01 Técnico Agrícola, e participação na produção de alimentos para produção leiteira;
- 02 laticínios no município sendo que um tem capacidade de recebimento de 20.000 litros/leite/dia e o outro 10.000 litros/ leite/dia;
- Sindicato Rural: Com estrutura para treinamento de pessoal;
- Crédito (Banco do Brasil, Banestado, CrediCOAMO e Cressol)

6- Pré- requisitos para os beneficiários

a) Serão enquadrados conforme a seguinte classificação:

Classificação de produtores	Benfeitoria produtiva (R\$)	Equipamentos Agrícolas (R\$)	Participação da Mão- de- obra (%)	Renda bruta anual (R\$)
	< 10.000,00	< 15.000,00	> 80	<48.000,00

- b) Produtores que entregam o produto (leite), nos laticínios do município de Mangueirinha;
- c) Produtores que tenham pastagens com nível tecnológico do animal a ser adquirido;
- d) Estar integrado ao Programa de Inseminação Artificial.

7- Estratégias de Ação

Os produtores interessados deverão se cadastrar no Departamento de Agricultura do Município e uma vez preenchendo os requisitos do programa, serão atendidos, desde que haja recursos disponíveis.

A administração do Programa ficará a cargo do Departamento de Agricultura, supervisionado pelo C.S.A (Conselho de Sanidade Animal) do município de Mangueirinha, Pr.

Os animais serão adquiridos, mediante comprovação de vacinação contra Febre Aftosa e livres de Tuberculose e Brucelose.

O não pagamento pelo agricultor, implicará em cobrança judicial conforme contrato pré-estabelecido, inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito e exclusão de todos os programas de agricultura municipais, estaduais e federais.

8- Forma de Pagamento

1. O município receberá em leite, pagando por este R\$ 0,25 por litro, tendo 6 (seis) meses de carência e até 24 meses para pagar. As 18 primeiras parcelas pagas na data definida, o produtor receberá um rebate de 50% (cinquenta por cento) na 6 (seis) últimas parcelas;
2. O produtor deverá anuir em favor da Prefeitura, junto ao laticínio onde entrega seu produto a quantidade de leite referente a parcela mensal;
3. O mutuário, não poderá, em nenhuma hipótese, se desfazer do animal, enquanto vigente o contrato e paga todas às parcelas;
4. Em caso de inadimplência, o bem adquirido garante a dívida.

Mangueirinha, 28 de junho de 2001.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Jacques Arthur B. Serpa
Departamento de Agricultura